



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº E-12/010.234/2011
Data 12/06/11
Rubrica: RMM

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº. 330

DE 25 DE JULHO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ROTA 116-
REAJUSTE ANUAL PROVISÓRIO DA
TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO-
HOMOLOGA O REAJUSTE
ORDINÁRIO DA TARIFA BÁSICA DE
PEDÁGIO - TBP PARA R\$3,9298,
AUTORIZA A TARIFA DE PEDÁGIO
NO VALOR DE R\$3,90, A VIGORAR A
PARTIR DE AGOSTO DE 2011,
CONFORME NOTA TÉCNICA
Nº008/11 E PARÁGRAFO DÉCIMO DA
CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO
DE CONCESSÃO, FIXA PRAZO PARA
APRESENTAÇÃO DE PROVA DA
DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DO
NOVO VALOR DE TARIFA A SER
PRATICADO E DETERMINA À SECEX
O ENVIO DE OFÍCIOS À
CONCESSIONÁRIA E À ALERJ PARA
INFORMAR SOBRE A PRESENTE
DECISÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº.
E-12/010.234/2011, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º-Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o ano de 2011
em R\$3,9298 (três inteiros, nove mil duzentos e noventa e oito décimos de milésimos de real).

Art.2º-Autorizar a tarifa de pedágio no valor de R\$3,90 (três reais e noventa centavos), como
resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de agosto de 2011, obedecida
a divisão de categorias, conforme Nota Técnica nº.008/2011-CAPET e Parágrafo Décimo da
Cláusula Décima do Contrato de Concessão.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço: ...
Processo nº: E-12/010.210/2009
Data: 25/07/2011
Rubrica: AM
Fis.: 67

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº.

DE 25 DE JULHO DE 2011.

§1º-Ratificar o conteúdo do art.2º da Deliberação AGETRANS P nº261/2010, proferida nos autos do Processo Regulatório nº E-12/010.210/2009, restando suspensa a cobrança da tarifa em relação às motocicletas e similares, até a celebração de Aditivo ao Contrato de Concessão.

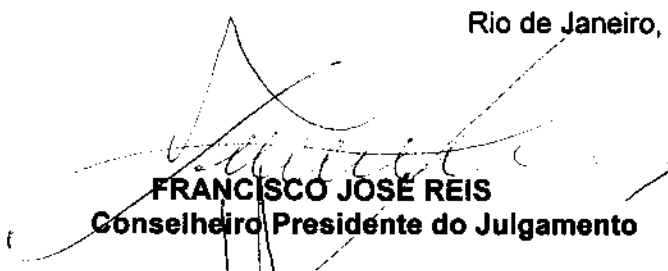
Art.3º-Determinar que a Concessionária Rota 116, no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta AGETRANS P material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão, com redação dada pelas Cláusulas Quinta do Primeiro Termo Aditivo e Primeira do Quarto Termo Aditivo.

Art.4º-Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão.

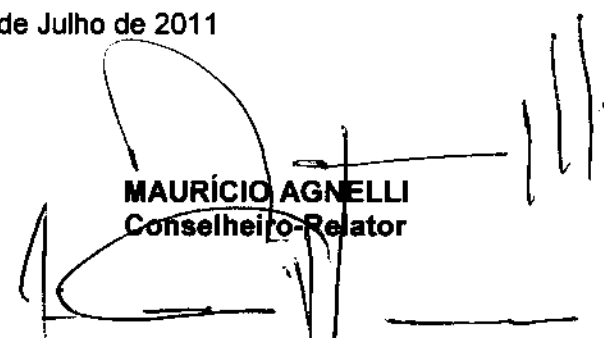
Art.5º-Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado da presente decisão, a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente processo regulatório.

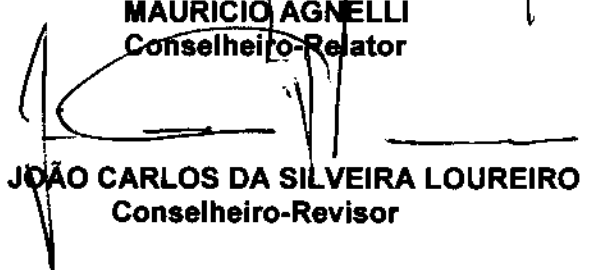
Art.6º-Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2011


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-3º votante


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Revisor